



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI 168/2021

DIRLEG <u>108</u>	Fl. <u>30</u>
----------------------	------------------

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 168/2021 o seguinte o parágrafo:

“O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

Vereador Wanderley Porto

PATRIOTA

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 23/9/21
AG 167
Responsável pela distribuição

Dir. Leg. - Emenda - 22-Set-2021 - 13:12 - 002566-1/2